



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 07 DE JANEIRO DE 1994**

Regulamento

(Vide Decreto nº 1.796, de 1996)

Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, a ser gerido pelo Departamento de Assuntos Penitenciários da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Art. 2º Constituirão recursos do FUNPEN:

I - dotações orçamentárias da União;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal, excluindo-se aqueles já destinados ao Fundo de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V - multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado;

VI - fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal;

VII - cinquenta por cento do montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses;

VIII - três por cento do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal;

IX - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNPEN;

X - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 3º Os recursos do FUNPEN serão aplicados em:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;

II - manutenção dos serviços penitenciários;

III - formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário;

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais;

V - implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado;

VI - formação educacional e cultural do preso e do internado;

VII - elaboração e execução de projetos voltados à reinserção social de presos, internados e egressos;

VIII - programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes;

IX - programa de assistência às vítimas de crime;

X - programa de assistência aos dependentes de presos e internados;

XI - participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica, realizados no Brasil ou no exterior;

XII - publicações e programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

XIII - custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

XIV - manutenção de casas de abrigo destinadas a acolher vítimas de violência doméstica. (Incluído pela Lei Complementar nº 119, de 2005)

§ 1º Os recursos do FUNPEN poderão ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes, que se enquadrem nos objetivos fixados neste artigo.

§ 2º Serão obrigatoriamente repassados aos estados de origem, na proporção de cinquenta por cento, os recursos previstos no inciso VII do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 3º Os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferidos para crédito do FUNPEN no exercício seguinte.

§ 4º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no Sistema não poderão receber recursos do Funpen. (Incluído pela Lei nº 12.681, de 2012)

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO  
Maurício Corrêa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.1.1994

DECRETO Nº 1.093, DE 3 DE MARÇO DE 1994

Regulamenta a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), e dá outras providências

(Não estão sendo acompanhadas as alterações deste Decreto)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Art. 2º Os recursos do Funpen serão aplicados:

I - na construção, reforma, ampliação e reequipamento de instalações e serviços de penitenciárias e outros estabelecimentos prisionais;

II - na manutenção dos serviços penitenciários, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos com entidades públicas ou privadas;

III - na formação, aperfeiçoamento e especialização de servidores das áreas de administração, de segurança e de vigilância dos estabelecimentos penitenciários;

IV - na formação educacional e cultural do preso e do internado, mediante cursos curriculares de 1º e 2º graus, ou profissionalizantes de nível médio ou superior;

V - na elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos;

VI - na execução de programas voltados à assistência jurídica aos presos e internados carentes;

VII - na execução de programas destinados a dar assistência às vítimas de crime e aos dependentes do preso ou do internado;

VIII - na participação de representantes oficiais em eventos científicos, realizados no Brasil e no exterior, sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica;

IX - nas publicações e na pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

X - nos custos decorrentes de sua própria gestão, excetuadas as despesas de pessoal referentes a servidores públicos que já percebem remuneração dos cofres públicos.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos do Funpen, o Departamento de Assuntos Penitenciários observará os critérios e prioridades estabelecidos pela Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça e as resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 3º O Funpen será gerido pelo Diretor do Departamento de Assuntos Penitenciários da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça.

Art. 4º Constituem recursos do Funpen os enumerados no art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 1994.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IX do art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 1994, compreendendo os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração de aplicações financeiras, reverterão automaticamente à receita do Funpen.

Art. 5º A Caixa Econômica Federal, até o quinto dia de cada mês, procederá ao depósito das quantias devidas ao Funpen, relativas ao percentual arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal, previsto no art. 2º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 79, de 1994.

Parágrafo único. Os demais recursos do Funpen, estabelecidos no art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 1994, serão depositados pelos respectivos gestores públicos, responsáveis ou titulares legais.

Art. 6º Os recursos do Funpen poderão ser repassados aos Estados, para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º mediante acordos, convênios, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei.

§ 1º Serão repassados aos Estados de origem, na proporção de cinqüenta por cento, as quantias relativas às custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, pertinentes aos seus serviços forenses.

§ 2º Para a programação do repasse dos recursos a que se refere este artigo, o Departamento de Assuntos Penitenciários da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça manterá permanente articulação com as áreas específicas das unidades federativas beneficiadas.

Art. 7º As receitas do Funpen serão permanentemente aplicadas em fundos de investimentos, geridos pelo Banco do Brasil S.A. revertidos, automaticamente, seus rendimentos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO

Maurício Corrêa, Fernando Henrique Cardoso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**MINUTA ANTEPROJETO DE LEI**

**Súmula:** Altera a Lei Complementar nº. 79/94 a fim de incluir a transferência automática de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN para os Fundos Penitenciários Estaduais.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 1º do Artº 3º, da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º ....

(...)

§ 1º Os recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN poderão ser repassados automaticamente aos Fundos Penitenciários Estaduais, independente da celebração de convênio, acordo ou ajuste, desde que se enquadrem nos objetivos fixados neste artigo..”

(...)

§ 5º As transferências automáticas realizadas pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN aos Fundos Penitenciários Estaduais ocorrerão na proporção do número de presos nos respectivos Estados, devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP.

§ 6º As transferências automáticas realizadas pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN aos Fundos Penitenciários Estaduais serão regulamentadas por atos do Poder Executivo e os recursos transferidos somente poderão ser utilizados em conformidade com as normas e autorizações desses atos.

**Art. 2º.** É vedado o contingenciamento de recursos do FUNPEN por se tratar de matéria essencial para o funcionamento do Sistema Nacional de Segurança Pública

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**MINUTA DE DECRETO**

**PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no exercício da competência privativa que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XII, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Artº 6º, do Decreto nº. 1.093, de 3 de março de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - Os recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN poderão ser repassados automaticamente aos Fundos Penitenciários Estaduais, independente da celebração de convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei.  
(...)

§ 3º Os valores das transferências automáticas realizadas pelo FUNPEN aos Fundos Penitenciários Estaduais serão calculadas de acordo com o número de presos devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP.

§ 4º O valor per capita para a manutenção anual consta do Anexo I, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira no FUNPEN, corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou índice equivalente.

§ 5º Os valores para construção e ampliação de unidades penais serão os definidos no Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional ou outro a ser instituído.

§ 6º O FUNPEN procederá o depósito dos valores devidos aos Fundos Penitenciários Estaduais, conforme percentual específica para cada Estado, até o quinto dia de cada mês.

Art. 2º. O Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN fiscalizará a aplicação dos recursos financeiros oriundos do FUNPEN, transferidos aos respectivos Fundos Penitenciários Estaduais.

§ 1º. é assegurado ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às despesas custeada com recursos do FUNPEN.

Artº 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO I

TABELA - VALOR PER CAPTA PRESO A SER TRANSFERIDO AOS ESTADOS

CATEGORIA	PERCENTUAL DE FINANCIAMENTO	VALOR PER CAPITA/PRESO
<b>Presos Federais</b>		
Presos Provisórios	100%	R\$ 2.000,00
Regime Fechado	100%	R\$ 2.000,00
Regime Semi-Aberto	100%	R\$ 2.000,00
Regime Aberto	-	-
Medida de Segurança-Internação	-	-
Medida de Segurança-Tratamento Ambulatorial	-	-
<b>Presos - Justiça Estadual</b>		
Presos Provisórios	10%	R\$ 200,00
Regime Fechado	10%	R\$ 200,00
Regime Semi Aberto	10%	R\$ 200,00
Regime Aberto	-	-
Medida de Segurança - Internação	-	-
Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	-	-
<b>Presos Estrangeiros</b>	100%	R\$ 2.000,00
<b>Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)</b>	10%	R\$ 200,00
<b>Presos de Outros Estado</b>	100%	R\$ 2.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA

PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - PARA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA

TOTAL RECEITA 2011 393.289.870,48  
PER CAPITA ANUAL 717,68

CATEGORIA	TOTAL PRESOS / BRASIL	(% DE FINANCIAMENTO AOS ESTADOS)	CUSTO MANUTENÇÃO - RECEITA FUNPEN		TOTAL PRESOS PR	CUSTO MANUTENÇÃO	
			ANUAL - RECEITA FUNPEN (2011)	PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS		ANUAL - ESTADO	VALOR PARA REPASSE
Presos Federais	7.602		R\$ 5.455.790,56	R\$ 14.838.000,00	536	R\$ 12.864.000,00	R\$ 1.072.000,00
Presos Provisórios	2.138	100%	R\$ 1.534.396,24	R\$ 4.276.000,00	194	R\$ 4.656.000,00	R\$ 388.000,00
Regime Fechado	2.606	100%	R\$ 1.870.269,69	R\$ 5.212.000,00	321	R\$ 7.704.000,00	R\$ 642.000,00
Regime Semi-Aberto	2.675	100%	R\$ 1.919.789,50	R\$ 5.350.000,00	21	R\$ 504.000,00	R\$ 42.000,00
Regime Aberto	175	0%	R\$ 125.593,71	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Medida de Segurança-Internação	8	0%	R\$ 5.741,43	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Medida de Segurança-Tratamento Ambulatorial	0	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Presos - Justiça Estadual	502.827		R\$ 360.868.034,85	R\$ 96.022.200,00	17.126	R\$ 411.024.000,00	R\$ 3.425.000,00
Presos Provisórios	192.898	10%	R\$ 138.438.711,90	R\$ 38.579.600,00	4.135	R\$ 99.240.000,00	R\$ 827.000,00
Regime Fechado	212.352	10%	R\$ 152.400.425,87	R\$ 42.470.400,00	9.867	R\$ 236.808.000,00	R\$ 1.973.400,00
Regime Semi Aberto	71.972	10%	R\$ 51.652.743,80	R\$ 14.394.400,00	2.822	R\$ 67.728.000,00	R\$ 564.400,00
Regime Aberto	21.933	0%	R\$ 15.740.838,52	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Medida de Segurança - Internação	2.889	10%	R\$ 2.073.372,66	R\$ 577.800,00	301	R\$ 7.224.000,00	R\$ 60.200,00
Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	783	0%	R\$ 561.942,12	R\$ 0,00	1	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00
Presos Estrangeiros	3.284	100%	R\$ 2.356.855,59	R\$ 6.568.000,00	189	R\$ 4.536.000,00	R\$ 378.000,00
Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	34.290	10%	R\$ 24.609.189,47	R\$ 6.858.000,00	10.420	R\$ 250.080.000,00	R\$ 2.084.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>548.003</b>		<b>R\$ 393.289.870,48</b>	<b>R\$ 124.286.200,00</b>	<b>28.271</b>	<b>R\$ 678.504.000,00</b>	<b>R\$ 6.959.000,00</b>

SALDO DEPEN

R\$ 269.003.670,48





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA,  
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

***Briefing prospectivo dos investimentos necessários para superar o déficit do sistema prisional do País.***

O déficit de vagas no sistema prisional do Brasil é de 200.203 vagas (fonte O Globo dia 15/01/2014), destas 24.773 representam o déficit de vagas no regime semiaberto, conforme demonstrativo elaborado com base no Infopen (dezembro/2012). Para presos provisórios e condenados em regime fechado o déficit é de 175.430.

Levando em consideração o custo médio por vaga implementado no Estado do Paraná, devido a utilização de modelo compacto de cadeia pública e de casas populares para o semiaberto, na construção de 20 obras com 6.670 vagas, seriam necessários R\$5.429 bi.

É possível simular a seguinte projeção:

a) zerar o déficit de 24.773 vagas no regime semiaberto, ao custo de R\$ 20.600,00 a vaga, seriam necessários R\$ 510.323.800,00 - R\$ 510 mi, considerando-se o valor máximo apresentado na licitação, podendo ser reduzido após os procedimentos licitatórios com possíveis deságios na licitação, como ocorreu no Paraná, que o custo vaga caiu para R\$ 18.188,07.

b) zerar o déficit de 175.430 vagas para presos provisórios e condenados em regime fechado, ao custo médio de R\$ 28.043,00 a vaga, seriam necessários R\$ 4.919.583.490,00 (R\$4.9 bi), considerando-se o valor máximo apresentado na licitação, podendo ser reduzido após os procedimentos licitatórios com possíveis deságios na licitação, como ocorreu no Paraná, que o custo vaga caiu para R\$ 22.892,00 (em média 17%)

No Estado do Paraná o deságio total nas 20 licitações foi de 17%, reduzindo em R\$27.7 milhões o montante da contratação. Os recursos da ordem de R\$ 162 milhões caíram para R\$ 135 milhões. Os recursos são objeto de cooperação entre a União pelo Ministério da Justiça e o Governo do Estado pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

c) não se sabe o montante de saldo atual disponível no Fundo Penitenciário Nacional. Caso o valor seja realmente de R\$ 1,065 bi como noticiado no Jornal o Globo do dia 16.1.2014, seria possível:

- atingir 100% da meta de vagas para o regime semiaberto com o investimento de R\$510.323.800,00;
- atingir 100% da meta de vagas para resolver a situação de 13 Estados, com o menor déficit de vagas, totalizando 19.634 vagas, com investimento de R\$ 550.596.262,00. Os 13 Estados são: Roraima, Maranhão, Tocantins, Piauí, Amapá, Sergipe, Alagoas, Espírito Santo, Acre, Rio Grande do Norte, Rondônia, Ceará e Bahia.
- para atingir 100% dos Estados com maior número de déficit de vagas seriam necessários R\$ 4.369 bi (Paraíba, Mato Grosso, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Amazonas, Pará, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Minas Gerais e São Paulo); só São Paulo seriam necessários R\$2.1 bilhões de reais. O Paraná ainda precisaria de 107 milhões de reais de investimento.

Encaminhamentos:

- a) aguardar o julgamento do Recurso Extraordinário em tramitação no Supremo Tribunal Federal, que visa dar repercussão geral no caso de falta de vagas do regime semiaberto, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes;
- b) dar urgência à tramitação do Projeto de Lei do Senado (PLS 513/2013) que altera a Lei de Execuções Penais e estabelece vários mecanismos de controle de superlotação, e veda o contingenciamento de recursos do FUNPEN, que teve como Presidente o Ministro do STJ Sidnei Benetti, relatora a Secretária de Justiça do Paraná, relator adjunto o Diretor Geral do DEPEN Augusto Rossini e vários juristas.
- c) instituir ferramenta de gestão da informação para controlar o déficit de vagas, começando pelo semiaberto, tal como a adotada no Estado do Paraná, através do Business Intelligence (B.I.);
- d) acompanhar o andamento da proposta apresentada pelo CONSEJ - Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária de alteração da lei do FUNPEN para desburocratizar os tramites de repasse de recursos (Fundo a Fundo); fiscalizar a destinação de recursos do Fundo;
- e) regulamentar a questão da quantidade da droga, através do CONAD - Conselho Nacional de sobre Drogas - como um dos requisitos objetivos para diferenciar usuário de traficante de drogas, que tem sido a maior causa de aumento da superlotação carcerária, conforme proposta elaborada pelo CONSEJ;
- f) fortalecimento dos Conselhos Penitenciários para fiscalização da execução penal;
- g) revisão da Resolução nº 009/2011 - CNPCP, que trata das Diretrizes Básicas para a Arquitetura Prisional, conforme proposta do CONSEJ.

Maria Tereza Uille Gomes,  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná – SEJU e  
Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e  
Administração Penitenciária – CONSEJ**

**ANEXOS:**

- 1) Cenário do déficit de vagas no Brasil e no Paraná;
- 2) Demonstrativo dos Investimentos necessários para construção de novas vagas;
- 3) FUNPEN em Números - (parcial);
- 4) Notícia veiculada no G1 - consulta em 22/01/2014 -  
Fonte: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/01/brasil-tem-hoje-deficit-de-200-mil-vagas-no-sistema-prisional.html>
- 5) Notícia veiculada no Jornal "O Globo" - consulta realizada em 24/01/2014 -  
Fonte: <http://oglobo.globo.com/pais/apesar-do-deficit-de-mais-de-200-mil-vagas-fundo-penitenciario-tem-1-bi-em-caixa-11312506>

## Brasil tem hoje deficit de 200 mil vagas no sistema prisional

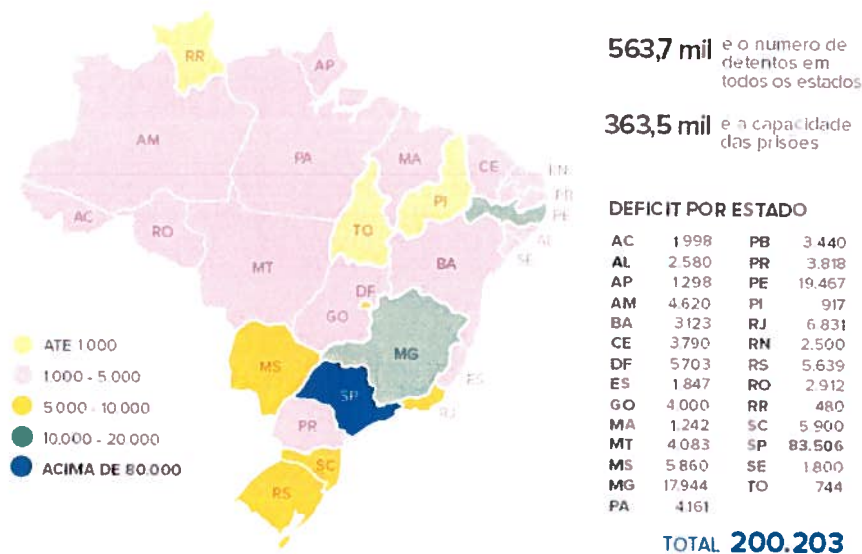
População carcerária atual é de 564 mil; há 20 anos, eram 126 mil presos. Levantamento mostra que há 280 detentos para cada 100 mil habitantes.

Fonte: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/01/brasil-tem-hoje-deficit-de-200-mil-vagas-no-sistema-prisional.html>

Publicado em 15/01/2014 07h00- Atualizado em 22/01/2014 10h34

### Presídios superlotados

Veja o deficit de vagas em prisões por estado



G1.com.br

Infográfico elaborado em 14/01/2014 e atualizado em 15/1/2014

"Os dados obtidos pela reportagem são os mais atualizados disponíveis, referentes ao fim de 2013 e ao início de 2014. O Ministério da Justiça, por exemplo, só tem os relativos a 2012. Na comparação, é possível constatar, em um ano, o aumento de quase 14 mil presos.

A superpopulação carcerária é um dos motivos apontados para o caos no sistema prisional do Maranhão."

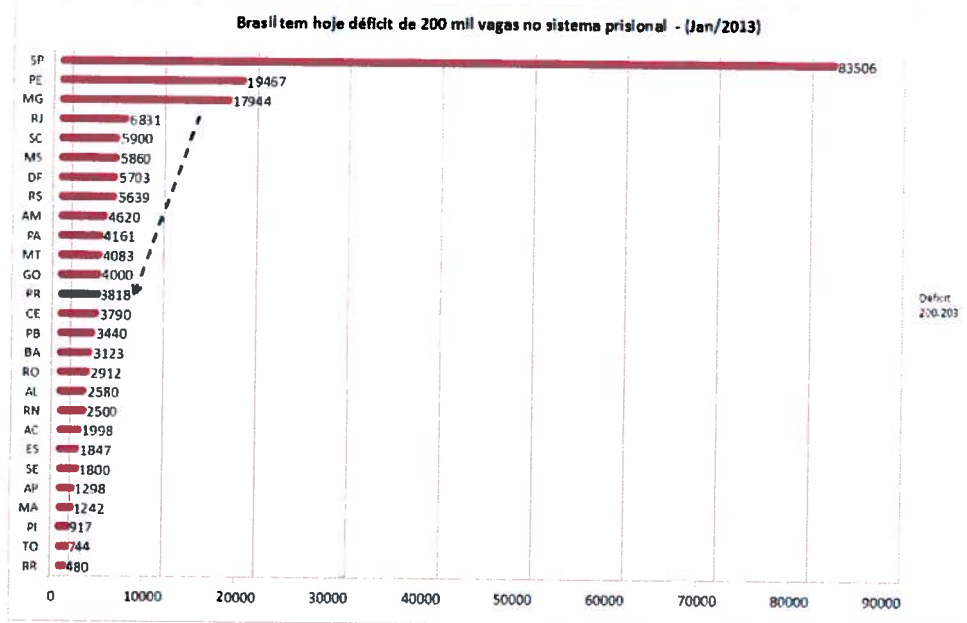
O Governo do Estado do Paraná foi convidado para mostrar ao Maranhão uma das ferramentas de Tecnologia da Informação - Bussines Intelligence - BI, que contribuiu com os 25 mutirões carcerários realizados para garantir o direito dos presos e reduzir a superlotação carcerária no estado em 3 anos. De 2011 a 2013 baixou de 11.660 para 3.818, conforme gráfico apresentado abaixo, atualizado em 12/2013:

Redução de 67% da Superlotação em Delegacias

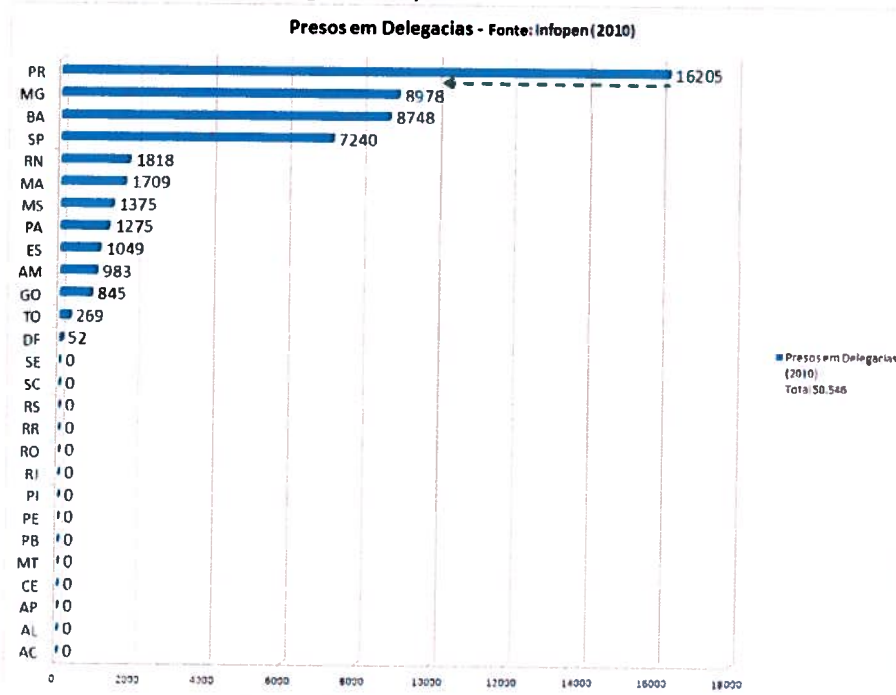
Dez. 2010  
11.660

Dez. 2013  
3.818

O Paraná que ocupava a quarta (4ª) posição entre os estados com maior superlotação em 2010, hoje ocupa a décima terceira (13ª).



Para além da superlotação no sistema prisional, outro grave problema é o número de presos em carceragens de delegacias de polícia. Conforme dados do Infopen 2010, há 3 anos o estado do Paraná era o que estava em primeiro lugar no ranking de Estados com maior número de presos em delegacias de polícia.



População carcerária atual é de 27.807 mil; há 3 anos, eram 30.521 mil presos.

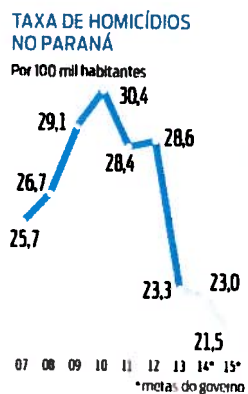
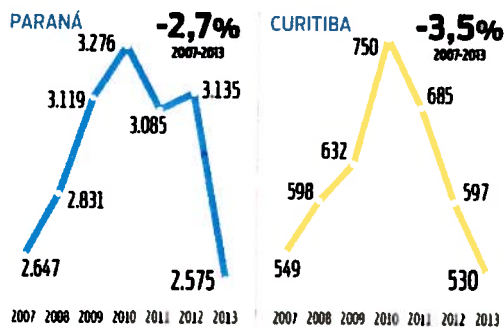
Número Total de Presos no PR



A redução do número total de presos garantindo o direito de liberdade aos que já cumpriram a pena ou cumpriram os requisitos legais para obter progressão de regime, livramento condicional, indulto ou comutação não interferiu no número de homicídios, cujo índice no estado teve queda de 2,7%.

### MELHOR TAXA HISTÓRICA

2013 pode representar um marco importante para estabelecer um caminho definitivo para derrubar os números de homicídios no estado. Ano passado conseguiu atingir a melhor taxa de homicídios desde 2007, quando os dados começaram a ser divulgados pelo governo estadual.



Fonte: Sesp, **Infografia**: Gazeta do Povo.

Publicado em 19/01/2014

<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1440773>

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS VAGAS COMPARANDO O CUSTO VAGA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO SISTEMA PRISIONAL COM O CUSTO VAGA DA CADEIA COMPACTA DO PARANÁ

Nº	Estado	Déficit de Vagas Total			Semiliberato			Déficit de vagas - sem semiliberato	Total investimento Cadeia Pública (R\$30.000,00 a vaga)	Total investimento Semiliberato PR (R\$20.600,00 a vaga)	Total investimento - Custo PR (R\$28.043,00)
		presos	vagas	déficit	presos	vagas	déficit				
1	RR	0	0	0	0	0	480	14.400.000,00	-	13.460.640,00	
2	MA	762	146	616	626	626	626	18.780.000,00	12.689.600,00	17.554.918,00	
3	TO	210	248	0	744	744	744	22.320.000,00	-	20.863.992,00	
4	PI	282	325	0	917	917	917	27.510.000,00	-	25.715.431,00	
5	AP	512	200	312	986	986	986	29.580.000,00	6.427.200,00	27.650.398,00	
6	SE	656	264	392	1.408	1.408	1.408	42.240.000,00	8.075.200,00	39.484.544,00	
7	AL	995	0	995	1.585	1.585	1.585	47.550.000,00	20.497.000,00	44.448.155,00	
8	ES	2.380	2.370	10	1.837	1.837	1.837	55.110.000,00	206.000,00	51.514.991,00	
9	AC	634	565	69	1.929	1.929	1.929	57.870.000,00	1.421.400,00	54.094.947,00	
10	RN	974	675	299	2.201	2.201	2.201	66.030.000,00	6.159.400,00	61.722.643,00	
11	RO	1.720	1.040	680	2.232	2.232	2.232	66.960.000,00	14.008.000,00	62.591.976,00	
12	CE	2.210	720	1.490	2.300	2.300	2.300	69.000.000,00	30.694.000,00	64.498.900,00	
13	BA	1.983	1.249	734	2.389	2.389	2.389	71.670.000,00	15.120.400,00	66.994.727,00	
14	PB	1.220	400	820	2.620	2.620	2.620	78.600.000,00	16.892.000,00	73.472.660,00	
15	MT	1.090	120	970	3.113	3.113	3.113	93.390.000,00	19.982.000,00	87.297.859,00	
16	GO	2.200	1.420	780	3.220	3.220	3.220	96.600.000,00	16.068.000,00	90.298.460,00	
17	PR	2.020	2.450	0	3.818	3.818	3.818	114.540.000,00	-	107.068.174,00	
18	SC	3.410	1.360	2.050	3.850	3.850	3.850	115.500.000,00	42.230.000,00	107.965.550,00	
19	AM	722	196	526	4.094	4.094	4.094	122.820.000,00	10.835.600,00	114.808.042,00	
20	PA	948	1.210	0	4.161	4.161	4.161	124.830.000,00	-	116.686.923,00	
21	RJ	7.830	5.350	2.480	4.351	4.351	4.351	130.530.000,00	51.088.000,00	122.015.093,00	
22	DF	3.380	2.090	1.290	4.413	4.413	4.413	132.390.000,00	26.574.000,00	123.753.759,00	
23	RS	5.870	5.940	0	5.639	5.639	5.639	169.170.000,00	-	158.134.477,00	
24	MS	1.340	2.120	0	5.860	5.860	5.860	175.800.000,00	-	164.331.980,00	
25	PE	3.130	1.240	1.890	17.577	17.577	17.577	527.310.000,00	38.934.000,00	492.911.811,00	
26	MG	5.070	5.080	0	17.944	17.944	17.944	538.320.000,00	-	503.203.592,00	
27	SP	23.090	14.720	8.370	75.136	75.136	75.136	2.254.080.000,00	172.422.000,00	2.107.038.848,00	
<b>TOTAL</b>		<b>74.638</b>	<b>51.498</b>	<b>24.773</b>	<b>175.430</b>	<b>175.430</b>	<b>175.430</b>	<b>5.262.900.000,00</b>	<b>510.323.800,00</b>	<b>4.919.583.490,00</b>	

Saldo do FUNPEN - anunciado na matéria do O Globo R\$ 1.065.000.000,00, ao custo da vaga da Cadeia Pública do Paraná (R\$ 22.892,00), poderiam ser construídas mais 46.222 vagas

**6ª Edição**

**FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL**

**FUNPEN**

**EM NÚMEROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
2012**

**Tabela 02. Demonstrativo de Arrecadação do FUNPEN**

Ano	Recursos Ordinários	Contribuições sobre concursos de prognósticos	Custas judiciais	Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	Taxas pelo exercício do poder de polícia	Recursos financeiros diretamente arrecadados	Restituição de recursos de convênios e congêneres	Total
1994	0,00	10.148.820,00	12.403.689,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.552.509,00
1995	0,00	38.207.810,00	30.678.373,00	1.629.520,00	0,00	301.130,00	0,00	70.816.833,00
1996	0,00	38.512.022,00	41.394.721,00	3.890.260,00	0,00	252.583,00	0,00	84.049.586,00
1997	0,00	38.713.807,00	48.718.098,00	7.637.467,00	0,00	249.295,00	0,00	95.318.667,00
1998	0,00	43.638.521,00	55.269.171,00	18.744.803,00	0,00	2.754.604,00	0,00	120.407.099,00
1999	0,00	59.555.269,00	57.342.586,00	3.807.133,00	0,00	6.665,00	0,00	120.711.653,00
2000	0,00	57.893.916,00	60.307.280,00	4.665.853,00	0,00	0,00	0,00	122.867.049,00
2001	0,00	65.159.777,00	61.489.812,00	7.975.340,00	0,00	3.739.072,00	0,00	138.364.001,00
2002	0,00	74.541.384,00	61.847.105,00	24.926.799,00	0,00	2.690.579,00	0,00	164.005.867,00
2003	0,00	84.177.385,00	25.431.101,00	13.586.453,00	0,00	36.596.206,00	0,00	159.791.145,00
2004	0,00	106.415.894,00	51.218.575,00	16.582.951,00	0,00	30.748.692,00	0,00	204.966.112,00
2005	0,00	103.520.577,00	0,00	12.639.287,00	0,00	46.078.487,00	0,00	162.238.351,00
2006	0,00	101.783.113,00	0,00	11.991.817,00	0,00	50.283.735,00	0,00	164.058.665,00
2007	0,00	124.181.348,00	0,00	10.025.885,00	0,00	43.420.575,00	7.423.557,00	185.051.365,00
2008	4.465.235,00	137.888.800,00	0,00	3.363.392,00	3.345.787,00	50.167.935,00	30.327.419,00	229.558.568,00
2009	7.087.902,11	176.906.705,00	0,00	3.618.007,00	3.696.284,71	55.125.653,00	8.058.370,00	254.492.921,82
2010	5.417.148,67	206.954.324,51	0,00	2.738.175,26	5.606.584,26	70.851.726,70	7.293.103,01	298.861.062,41
2011	47.849.445,61	223.438.872,56	0,00	7.422.192,03	5.637.198,92	103.290.686,64	5.651.474,72	393.289.870,48
<b>Total</b>	<b>64.819.731,39</b>	<b>1.691.638.345,07</b>	<b>506.100.511,00</b>	<b>155.245.334,29</b>	<b>18.285.854,89</b>	<b>496.557.624,34</b>	<b>58.753.923,73</b>	<b>2.991.401.324,71</b>



**Tabela 03. Utilização dos Créditos do FUNPEN – 1995 a 2011**

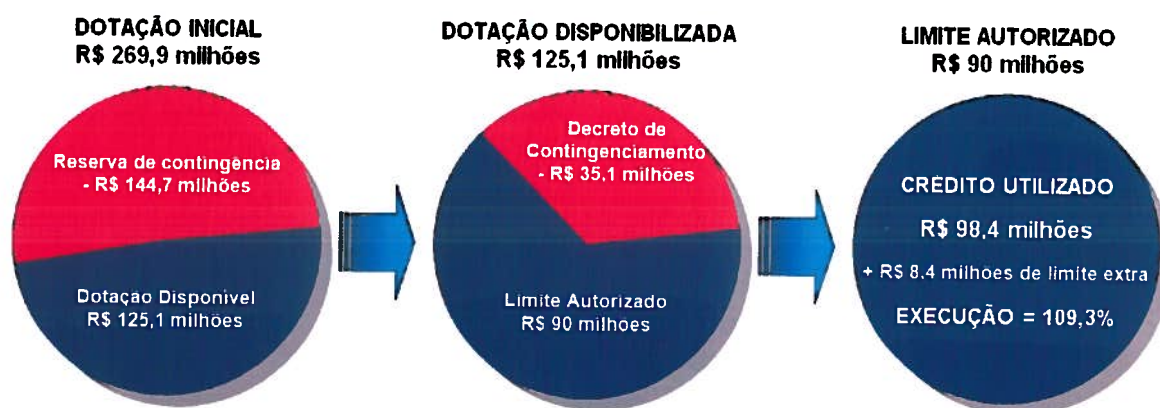
Ano	Orçamento Autorizado (Lei + Créditos)	Orçamento Utilizado
1995	78.365.041,00	38.162.047,00
1996	129.128.010,00	43.957.196,00
1997	172.035.697,00	83.587.461,00
1998	295.107.209,00	122.200.797,00
1999	109.982.582,00	27.094.214,00
2000	204.728.125,00	144.994.119,00
2001	288.295.914,00	265.351.352,00
2002	308.757.559,00	132.825.351,00
2003	216.032.429,00	121.410.416,00
2004	166.157.349,00	146.114.180,00
2005	224.098.871,00	158.543.385,00
2006	364.252.144,00	303.490.675,00
2007	430.939.081,00	201.107.529,00
2008	574.766.381,00	226.682.662,00
2009	218.991.484,00	101.278.954,00
2010	252.848.591,00	90.439.164,00
2011	269.922.925,00	98.368.452,00

Na Tabela ao lado, a coluna “orçamento autorizado” representa, ano a ano, o “direito” que o FUNPEN possuía em realizar os gastos, ou seja, o valor consignado nas sucessivas Leis Orçamentárias somados aos valores provenientes da abertura de créditos adicionais. No meio orçamentário é também conhecida como posição “Lei+Créditos”. Na referida coluna também estão contidos os valores referentes à reserva de contingência.

Ocorre que nem sempre esse “direito” pode ser exercido em razão do chamado “contingenciamento orçamentário”. Anualmente, é realizado um controle no intuito de estabelecer um compasso entre a realização dos gastos e

a arrecadação das receitas de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário. Esse controle é realizado por meio do Decreto de Contingenciamento, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo. Voltando à Tabela 03, a diferença entre o Orçamento Autorizado e o Orçamento Utilizado representa o crédito orçamentário que não pôde ser utilizado em razão do contingenciamento e/ou da incapacidade de execução do Órgão.

**Figura 03. Fluxo entre o Orçamento Autorizado e o Utilizado em 2011**



Com relação ao limite orçamentário autorizado, temos no exercício de 2011 o maior percentual de execução do orçamento, desde a criação do Fundo Penitenciário Nacional – equivalente a **109,3%**. Em 2011, a capacidade de execução orçamentária do FUNPEN superou em quase 10% o limite estabelecido, sendo assim necessário a liberação de limite extra para complemento da execução.

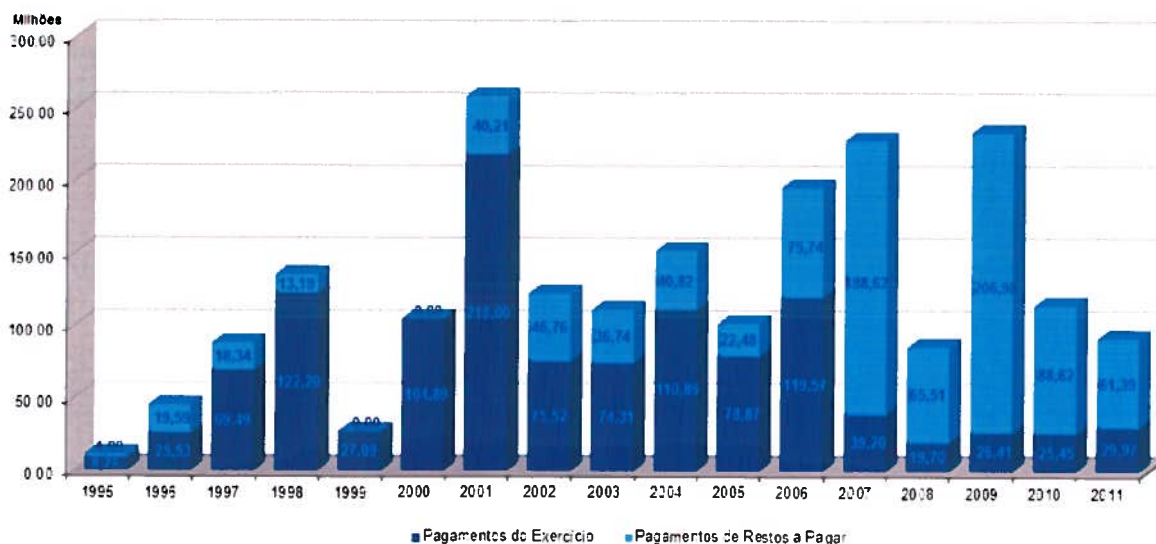
O Gráfico 05 apresenta os créditos orçamentários utilizados pelo FUNPEN no período de 1995 a 2011.

**Tabela 04. Execução Financeira do FUNPEN – 1995 a 2011**

Ano	Pagamentos do Exercício	Pagamentos de Restos a Pagar	Total
1995	8.760.765,00	1.991.149,00	10.751.914,00
1996	25.531.388,00	19.587.144,00	45.118.532,00
1997	69.494.560,00	18.340.868,00	87.835.428,00
1998	122.200.797,00	13.188.190,00	135.388.987,00
1999	27.094.214,00	0,00	27.094.214,00
2000	104.892.835,00	0,00	104.892.835,00
2001	218.004.768,00	40.205.593,00	258.210.361,00
2002	75.522.501,00	46.758.568,00	122.281.069,00
2003	74.310.668,00	36.743.100,00	111.053.768,00
2004	110.892.208,00	40.818.774,00	151.710.982,00
2005	78.866.439,00	22.480.046,00	101.346.485,00
2006	119.568.775,00	75.737.442,00	195.306.217,00
2007	39.204.216,00	188.621.589,00	227.825.805,00
2008	19.701.991,23	65.513.326,94	85.215.318,17
2009	26.414.735,00	206.978.373,00	233.393.108,00
2010	25.447.371,00	88.623.495,00	114.070.866,00
2011	29.973.234,86	61.387.951,60	91.361.186,46

O Gráfico 06 ilustra a utilização de recursos financeiros, distinguindo a parcela utilizada para pagamento de Restos a Pagar.

**Gráfico 06. Evolução da Execução Financeira – Pagamentos do Exercício e de Restos a Pagar.**



O gráfico acima revela que historicamente o volume de recursos financeiros colocados à disposição do FUNPEN não tem sido executado na mesma dimensão do crédito utilizado, gerando inscrições e reinscrições de restos a pagar ao longo dos anos. Isso se deve, dentre outras razões, pela morosidade quanto à liquidação e pagamento das despesas relacionadas aos contratos de repasses de obras para construção e ampliação de estabelecimentos penais estaduais, que devido à natureza do objeto e

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**  
 Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen  
**Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos**

Todas UF's

Referência: 12/2012			
<b>Indicadores Automáticos</b>			
População Carcerária:			548,003
Número de Habitantes:			190.732.694
População Carcerária por 100.000 habitantes:			287,31
<b>Categoria: Quantidade de Presos/Internados</b>			
Indicador: Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)	Masculino	Feminino	Total
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	30.891		34,29
Item: Sistema Penitenciário - Presos Provisórios	30.891	3.399	34,29
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	482.073		513,713
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi-Aberto	184.284	10.752	195,036
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	204.123	14.119	218,242
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	69.895	4.752	74,647
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	20.553	1.555	22,108
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	2.691	206	2,897
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	527	256	783
<b>Categoria: Capacidade</b>			
Indicador: Número de Vagas (Secretaria de Justiça)	Masculino	Feminino	Total
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Provisórios	288.104		310,687
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Fechado	89.99	4.55	94,54
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Semi-Aberto	145.233	13.733	158,966
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Aberto	47.552	3.94	51,492
Item: Sistema Penitenciário Estadual - RDD	4.546	360	4,906
Item: Sistema Penitenciário Federal - Regime Fechado	339	0	339
Item: Sistema Penitenciário Federal - RDD	420	0	420
Item: Sistema Penitenciário Federal - RDD	24	0	24
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	8.052	0	8,052
<b>Categoria: Estabelecimentos Penais</b>			
Indicador: Quantidade de Estabelecimentos Penais (Sec. de Justiça e Segurança)	Masculino	Feminino	Total
Item: Penitenciárias	1.399		1,478
Item: Colônias Agrícolas, Indústrias	417	53	470
Item: Casas de Albergados	70	4	74
Item: Cadeias Públicas	57	7	64
Item: Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	812	9	821
Item: Patronato	28	5	33
Item: Patronato	15	1	16
Item: Patronato	168		168
Item: Creches e Berçários	9	57	66
Item: Módulo de Saúde Feminino (Gestantes/Parturientes)	-	39	39
Item: Módulo de Saúde	55	41	96

Item: Quantidade de Crianças

**Indicador: Informações Complementares**

Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Fechado	104	62	166
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Semi-Aberto	32	36	36
Item: Centro de Observação Criminológica e Triagem	10	3	13
	3	0	3
	19	1	20

**Categoria: Administração Penitenciária**

**Indicador: Quantitativo de Servidores Penitenciários (Funcionário Públicos na Ativa)**

	Masculino	Feminino	Total
Item: Apoio Administrativo	7.127		7.127
Item: Agentes Penitenciários	11.484		11.484
Item: Enfermeiros	72.68		72.68
Item: Auxiliar e Técnico de Enfermagem	783		783
Item: Psicólogos	2.458		2.458
Item: Dentistas	1.324		1.324
Item: Assistentes Sociais	500		500
Item: Advogados	1.364		1.364
Item: Médicos - Clínicos Gerais	563		563
Item: Médicos - Ginecologistas	367		367
Item: Médicos - Psiquiatras	15		15
Item: Pedagogos	278		278
Item: Professores	231		231
Item: Terapeutas	1.935		1.935
Item: Policial Civil em atividade nos estabelecimentos penitenciários	85		85
Item: Policial Militar em atividade nos estabelecimentos penitenciários	128		128
Item: Funcionários terceirizados (exclusivo para tratamento penal)	3.188		3.188
Item: Outros	2.538		2.538
	7.127	716	7.843

**Categoria: População Prisional**

**Indicador: Quantidade de Presos/Internados provenientes da Polícia/Justiça Federal**

	Masculino	Feminino	Total
Item: Presos Provisórios	6.767		6.767
Item: Regime Fechado	1.908	230	2.138
Item: Regime Semi-Aberto	2.398	208	2.606
Item: Regime Aberto	2.31	365	2.675
Item: Medida de Segurança-Internação	143	32	175
Item: Medida de Segurança-Tratamento Ambulatorial	8	0	8
	0	0	0

**Categoria: Perfil do Preso**

**Indicador: Quantidade de Presos por Grau de Instrução**

	Masculino	Feminino	Total
	482,073	31,64	513,713

11/04/2013 13:58

R009 - Página 1 de 5

Item: Analfabeto	26,62	1,193	27,813
Item: Alfabetizado	62,323	1,779	64,102
Item: Ensino Fundamental Incompleto	219,241	12,188	231,429
Item: Ensino Fundamental Completo	58,541	3,634	62,175
Item: Ensino Médio Incompleto	53,45	3,32	56,77
Item: Ensino Superior Incompleto	35,76	3,028	38,788
Item: Ensino Superior Completo	3,632	451	4,083
Item: Ensino acima de Superior Completo	1,8	250	2,05
	120	9	129

Item: Não Informado

Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do

**Indicador: Quantidade de Presos por Nacionalidade**

Item: Brasileiro Nato

Item: Brasileiro Naturalizado

**Grupo: Estrangeiros do Sistema Penitenciário**

**Grupo: Europa**

Item: Alemanha	483				
Item: Áustria	18	9	23,82	27	
Item: Bélgica	1	1	2,554	2	
Item: Bulgária	5	1	513,713	6	
Item: República Tcheca	33	11	480,763	44	
Item: Croácia	5	1	3,027	6	
Item: Dinamarca	5	0	3,284	5	
Item: Escócia	1	0	613	1	
Item: Espanha	1	0		1	
Item: França	123	31	154	154	
Item: Grécia	18	6	24	24	
Item: Holanda	3	4	7	7	
Item: Hungria	32	8	40	40	
Item: Inglaterra	8	2	10	10	
Item: Irlanda	8	6	14	14	
Item: Itália	1	1	2	2	
Item: Noruega	36	6	42	42	
Item: País de Gales	0	1	1	1	
Item: Polónia	0	0	0	0	
Item: Portugal	11	4	15	15	
Item: Rússia	80	21	101	101	
Item: Reino Unido	3	0	3	3	
Item: Roménia	1	1	2	2	
Item: Servia	47	11	58	58	
Item: Suécia	12	0	12	12	
Item: Suíça	1	2	3	3	
Item: Outros países do continente Europeu	28	2	30	30	
	70		140	140	
Item: Afeganistão	0	0	0	0	
Item: Arábia Saudita	0	0	0	0	
Item: Catar	0	0	0	0	
Item: Cazaquistão	0	0	0	0	
Item: China	0	0	0	0	
Item: Coreia do Norte	12	0	12	12	
Item: Coreia do Sul	0	0	0	0	
Item: Emirados Arabes Unidos	5	0	5	5	
Item: Filipinas	0	0	0	0	
Item: Índia	4	20	24	24	
Item: Indonésia	0	0	0	0	
Item: Irã	0	2	2	2	
Item: Iraque	0	0	0	0	
Item: Israel	0	0	0	0	
Item: Japão	3	1	4	4	
	2	0	2	2	

**Grupo: Ásia**

Item: Jordânia	1	0	1
Item: Kuwait	0	0	0
Item: Líbano	0	0	28
Item: Macau	28	0	0
Item: Malásia	0	0	10
Item: Paquistão	4	6	0
Item: Síria	0	0	0
Item: Sri Lanka	0	0	0
Item: Tailândia	0	0	0
Item: Taiwan	0	39	39
Item: Turquia	0	0	0
Item: Timor-Leste	8	2	10
Item: Vietnã	0	0	0
Item: Outros países do continente asiático	0	0	0
	3	0	3
	751	987	
Item: África do Sul	65	70	135
Item: Argélia	83	62	145
Item: Cabo Verde	0	0	0
Item: Camarões	5	22	27
Item: República do Congo	5	0	5
Item: Costa do Marfim	17	8	25
Item: Egito	6	0	6
Item: Etiópia	1	0	1
Item: Gana	1	0	1
Item: Guiné	23	1	24
	10	7	17

**Grupo: África**

11/04/2013 13:58

R009 - Página 2 de 5

Item: Guiné Bissau	6	6	47
Item: Líbia	3	0	3
Item: Madagascar	0	0	0
Item: Marrocos	7	9	16
Item: Moçambique	17	15	32
Item: Nigéria	355	22	377
Item: Quênia	1	0	1
Item: Ruanda	0	0	0
Item: Senegal	5	1	6
Item: Serra Leoa	8	0	8
Item: Somália	3	0	3
Item: Tunísia	4	2	6
Item: Outros países do continente africano	91	11	102
	1.205	111	1.539
Item: Argentina	63	6	69
Item: Bolívia	305	143	448
Item: Canadá	0	0	0
Item: Chile	92	19	111
Item: Colômbia	105	32	137
Item: Costa Rica	1	0	1

**Grupo: América**

Item: Cuba	1	0	1
Item: República Dominicana	2	2	4
Item: Equador	8	4	12
Item: Estados Unidos	8	5	13
Item: Guatemala	0	0	0
Item: Guiana	19	10	29
Item: Guiana Francesa	0	2	2
Item: Haiti	2	0	2
Item: Honduras	1	0	1
Item: Ilhas Cayman	0	0	0
Item: Jamaica	1	2	3
Item: México	2	3	5
Item: Nicarágua	0	0	0
Item: Panamá	1	0	1
Item: Peru	202	28	230
Item: Porto Rico	0	0	0
Item: El Salvador	0	0	0
Item: Suriname	6	2	8
Item: Trindade e Tobago	3	0	3
Item: Uruguai	60	8	68
Item: Venezuela	26	11	37
Item: Outros países do continente americano	33	2	35
Item: Paraguai	264	55	319
<b>Grupo: Oceania</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
Item: Austrália	0	0	0
Item: Nova Zelândia	0	0	0
Item: Outros países do continente oceania	1	4	5

**Grupo: Oceania**

Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do

**Indicador: Quantidade de Presos por Tempo Total das Penas**

Item: Até 4 anos	482,073	5,91	26,639
Item: Mais de 4 até 8 anos	51,534	31,64	513,713
Item: Mais de 8 até 15 anos	80,285	3,269	54,803
Item: Mais de 15 até 20 anos	64,465	5,499	85,784
Item: Mais de 20 até 30 anos	31,793	3,33	67,795
Item: Mais de 30 até 50 anos	23,803	881	32,674
Item: Mais de 50 até 100 anos	23,502	513	24,316
Item: Mais de 100 anos	3,07	1,275	24,777
	539	27	3,097
	520,878	8	547
<b>Grupo: Crimes Contra a Pessoa</b>	<b>362,504</b>		<b>545,465</b>
Item: Homicídio Simples (Art 121, caput)	63,071		371,335
Item: Homicídio Qualificado (Art 121, Parágrafo 2º)	26,584	826	27,41
Item: Sequestro e Cárcere Privado (Art 148)	34,862	794	35,656
	1,625	45	1,67
<b>Grupo: Crimes Contra o Patrimônio</b>	<b>261,78</b>		<b>267,975</b>
Item: Furo Simples (Art 155)	36,774	1,253	38,027
Item: Furo Qualificado (Art 155, Parágrafo 4º e 5º)	38,85	996	39,846
Item: Roubo Qualificado (Art 157, Parágrafo 2º)	96,109	1,711	97,82
Item: Latrocínio (Art 157, Parágrafo 3º)	15,12	295	15,415
Item: Extorsão (Art 158)	2,583	68	2,651

**Indicador: Quantidade de Crimes Tentados/Consumados**

**Grupo: Código Penal**

**Grupo: Crimes Contra a Pessoa**

Item: Homicídio Simples (Art 121, caput)

Item: Homicídio Qualificado (Art 121, Parágrafo 2º)

Item: Sequestro e Cárcere Privado (Art 148)

**Grupo: Crimes Contra o Patrimônio**

Item: Furo Simples (Art 155)

Item: Furo Qualificado (Art 155, Parágrafo 4º e 5º)

Item: Roubo Qualificado (Art 157, Parágrafo 2º)

Item: Latrocínio (Art 157, Parágrafo 3º)

Item: Extorsão (Art 158)

Item: Extorsão Mediante Sequestro (Art 159)	2,749	110	2,859
Item: Apropriação Indébita (Art 168)	607	21	628
Item: Apropriação Indébita Previdenciária (Art 168-A)	57	14	71
Item: Estelionato (Art 171)	5,78	312	6,092
Item: Receptação (Art 180)	11,966	344	12,31
Item: Receptação Qualificada (Art 180, Parágrafo 1º)	1,973	36	2,009
Item: Roubo Simples (Art 157)	49,212	1,035	50,247
<b>Grupo: Crimes Contra os Costumes</b>			
Item: Estupro (Art 213)	21,29		21,504
Item: Atentado Violento ao Pudor (Art 214)	12,874	80	12,954
Item: Corrupção de Menores (Art 218)	7,813	89	7,902
Item: Tráfico Internacional de Pessoas (Art 231)	573	37	610
Item: Tráfico Interno de Pessoas (Art 231-A)	29	4	33
	1	4	5

11/04/2013 13:58

R009 - Página 3 de 5

<b>Grupo: Crimes Contra a Paz Pública</b>			
Item: Quadrilha ou Bando (Art 288)	9,331	377	9,708
<b>Grupo: Crimes Contra a Fé Pública</b>			
Item: Moeda Falsa (Art 289)	4,468		4,709
Item: Falsificação de Papéis, Selos, Sinal e Documentos Públicos (Art 293)	441	20	461
Item: Falsidade Ideológica (Art 299)	1,035	83	1,118
Item: Uso de Documento Falso (Art 304)	800	71	871
<b>Grupo: Crimes Contra a Administração Pública</b>			
Item: Peculato (Art 312 e 313)	2,192	67	2,259
Item: Concussão e Excesso de Exatção (Art 316)	1,382		1,479
Item: Corrupção Passiva (Art 317)	1,267	90	1,357
	47	3	50
	68	4	72
<b>Grupo: Crimes Praticados Por Particular Contra a Administração Pública</b>			
Item: Corrupção Ativa (Art 333)	1,182		1,224
Item: Contrabando ou Descaminho (Art 334)	624	26	650
	558	16	574
	158,374		174,13
<b>Grupo: Legislação Específica</b>			
Item: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/07/1990)	1,133	158	1,291
Item: Genocídio (Lei 2.889 de 01/10/1956)	8	0	8
Item: Crimes de Tortura (Lei 9.455 de 07/04/1997)	164	54	178
Item: Crimes Contra o Meio Ambiente (Lei 9.605 de 12/02/1998)	138	4	142
Item: Lei Maria da Penha - Violência Contra a Mulher (Lei 9.605 de 11.340 de 07/08/2006)	3,821	14	3,835
<b>Grupo: Entorpecentes (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)</b>			
Item: Tráfico de Entorpecentes (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	123,214		138,198
Item: Tráfico Internacional de Entorpecentes (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	117,404	13,964	131,368
	5,81	1,02	6,83
<b>Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)</b>			
Item: Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14)	29,896		30,438
Item: Disparo de Arma Fogo (Art. 15)	20,038	352	20,39
Item: Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito (Art. 16)	1,312	10	1,322
Item: Comércio Ilegal de Arma de Fogo (Art. 17)	8,22	173	8,393
Item: Tráfico Internacional de Arma de Fogo (Art. 18)	187	3	190
	139	4	143



**Indicador: Quantidade de Presos por Faixa Etária**

Item: 18 a 24 anos	482,073	31,64	513,713
Item: 25 a 29 anos	136,525	6,945	143,47
Item: 30 a 34 anos	116,696	6,071	122,767
Item: 35 a 45 anos	88,188	4,835	93,023
Item: 46 a 60 anos	78,685	5,835	84,52
Item: Mais de 60 anos	28,806	2,488	31,294
Item: Não Informado	4,771	274	5,045
	5,183	572	5,755

Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do

**Indicador: Quantidade de Presos por Cor de Pele/Etnia**

Item: Branca	482,073	31,64	513,713
Item: Negra	164,354	9,109	173,463
Item: Parda	78,069	4,521	82,59
Item: Amarela	200,012	12,397	212,409
Item: Indígena	2,208	106	2,314
Item: Outras	799	48	847

Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do

**Indicador: Quantidade de Presos por Procedência**

Item: Área Urbana - Municípios do Interior	23,179	4,915	28,094
Item: Área Urbana - Municípios em Regiões Metropolitanas	367,449	9,386	388,588
Item: Zona Rural	151,738	11,056	161,124
	200,671	697	211,727
	15,04		15,737

**Indicador: Situação/Regime (Reincidência)**

Item: Presos Provisórios (com apenas um processo/inquérito)	-	-	-
Item: Presos Provisórios (com dois ou mais processos/inquéritos)	-	-	-
Item: Presos Condenados (com apenas uma condenação)	-	-	-
Item: Presos Condenados (com duas ou mais condenações)	-	-	-
Item: Presos Provisórios e Condenados ao mesmo tempo	-	-	-
Item: Presos que têm registro(s) pretérito(s) de prisão	-	-	-

**Indicador: Estado Civil**

Item: Casado	311,009		330,766
Item: Solteiro	31,156	1,527	32,683
Item: Divorciado	136,74	9,741	146,481
Item: Separado Judicialmente	4,871	392	5,263
Item: União Estável	4,222	290	4,512
Item: Viúvo	87,172	4,627	91,799
Item: Não Informado	2,185	416	2,601
	44,663	2,764	47,427

**Categoria: Tratamento Prisional**

	Masculino	Feminino	Total
<b>Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laboroterapia-Trabalho Externo</b>	19,43		21,085
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	10,428	734	11,162
Item: Parceria com Órgãos do Estado	3,724	363	4,087
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	742	32	774
Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato	3,199	439	3,638
Item: Atividade Desenvolvida - Rural	441	8	449
Item: Atividade Desenvolvida - Industrial	896	79	975

**Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laboroterapia-Trabalho Interno**

Item: Apoio ao Estabelecimento Penal	83,279		90,824
Item: Parceria com a Iniciativa Privada	35,556	3,389	38,945
Item: Parceria com Órgãos do Estado	25,864	2,506	28,37
Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG)	3,307	385	3,692
	1,456	89	1,545

Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato  
 Item: Atividade Desenvolvida - Rural  
 Item: Atividade Desenvolvida - Industrial

12,314 902 13,216  
 740 18 758  
 4,042 256 4,298

11/04/2013 13:58

R009 - Página 4 de 5

**Indicador: Quantidade de Leitos**

Item: Leitos para Gestantes e Parturientes

3,268

3,989

Item: Leitos Ambulatoriais

1,083

1,147

Item: Leitos Hospitalares

523

525

Item: Leitos Psiquiátricos

1,635

1,81

Item: Leitos em Berçários e Creches

27

219

**Indicador: Quantidade de Presos Envolvidos em Motins ou Rebeliões**

262

262

Item: Regime Fechado

199

199

Item: Regime Semi-Aberto

62

62

Item: Regime Aberto

1

1

**Indicador: Quantidade de Presos em Atividade Educacional**

42,798

47,353

Item: Alfabetização

7,508

8,392

Item: Ensino Fundamental

26,378

29,117

Item: Ensino Médio

6,488

7,289

Item: Ensino Superior

169

178

Item: Cursos Técnicos

2,255

2,377

**Indicador: Saídas do Sistema Penitenciário**

46,173

48,997

Item: Fugas

926

984

Item: Abandonos

2,526

2,595

Item: Alvarás de Solturas/Hábeas Corpus

19,92

21,572

Item: Transferências/Remoções

21,218

21,959

Item: Indultos

1,486

1,764

Item: Óbitos Naturais

75

76

Item: Óbitos Criminais

13

13

Item: Óbitos Suicídios

5

5

Item: Óbitos Acidentais

4

29

15/01/2014 07h00 - Atualizado em 22/01/2014 10h34

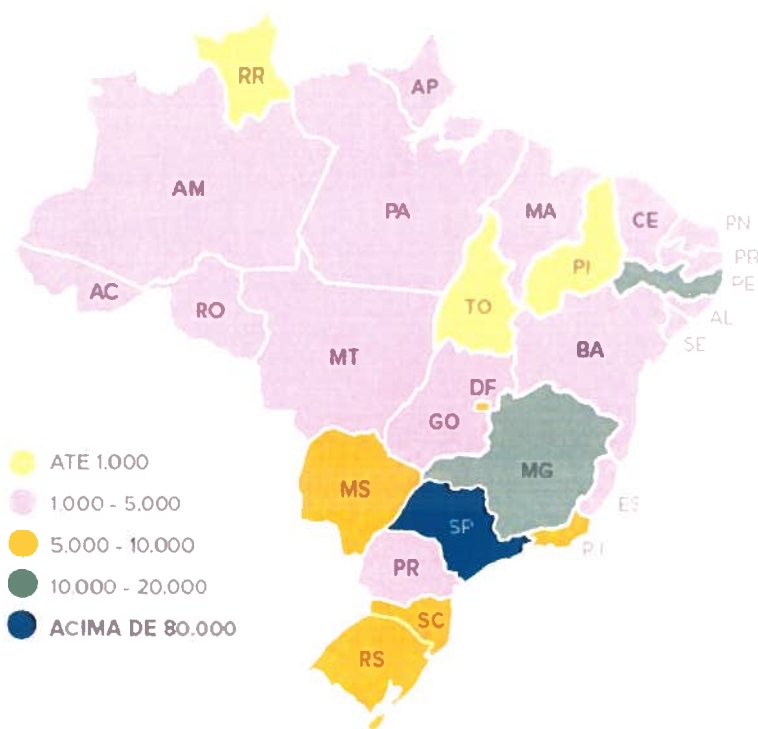
# Brasil tem hoje deficit de 200 mil vagas no sistema prisional

**População carcerária atual é de 564 mil; há 20 anos, eram 126 mil presos. Levantamento mostra que há 280 detentos para cada 100 mil habitantes.**

Thiago Reis e Clara Velasco Do G1, em São Paulo

## Presídios superlotados

Veja o deficit de vagas em prisões por estado



Infografico elaborado em 14/01/2014 e atualizado em 15/1/2014

O Brasil tem hoje um deficit de 200 mil vagas no sistema penitenciário. Um levantamento feito pelo G1 com os governos dos 26 estados e do [Distrito Federal](#) mostra que a população carcerária atual é de 563.723 presos. Só há, no entanto, 363.520 vagas nas unidades prisionais do país.

O número de presos é mais de quatro vezes o registrado há 20 anos. Atualmente, há 280 detentos por 100 mil habitantes. Em 1993, a proporção era de 85 para cada 100 mil.

Os dados obtidos pela reportagem são os mais atualizados disponíveis, referentes ao fim de 2013 e ao início de 2014. O Ministério da Justiça, por exemplo, só tem os relativos a 2012. Na comparação, é possível constatar, em um ano, o aumento de quase 14 mil presos.

**saiba mais**

- [Com 83,5 mil presos acima do limite, SP diz ter 'polícia que mais prende'](#)
- [MA registra 1 de cada 4 homicídios em prisões no país em 2013](#)
- [Ministro anuncia plano emergencial para conter crise em presídios do MA](#)
- [Em 10 anos, MA criou 26% das vagas previstas para presos, diz governo](#)

A superpopulação carcerária é um dos motivos apontados para o caos no sistema prisional do [Maranhão](#). O estado, que tem um déficit de 1,2 mil vagas, vive uma onda de ataques a ônibus e delegacias após ordens que partiram de dentro do Complexo de Pedrinhas, em São Luís, onde brigas de facções já provocaram mais de 60 mortes desde o ano passado.

Nesta semana, a Justiça determinou que o governo do Maranhão construa, no prazo de 60 dias, novos estabelecimentos prisionais em conformidade com os padrões previstos nas normas jurídicas, sobretudo nas cidades do interior do estado. A governadora Roseana Sarney prometeu criar 2,8 mil vagas no sistema carcerário do Maranhão e disse não ver necessidade de uma intervenção federal.

### **São Paulo e o maior déficit do país**

O estado de São Paulo é o que possui o maior déficit carcerário do país. Com 206,9 mil presos e 123,4 mil vagas, há uma sobrecarga de 83,5 mil detentos. Segundo a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) do estado, o aumento da população nas prisões é resultado do combate ao crime feito pela "polícia que mais prende no Brasil".



**Detentos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas; assim como em todo o país, Maranhão também tem déficit de vagas (Foto: Márcio Fernandes/Estadão Conteúdo)**

A SAP diz, ainda, que possui um plano de expansão dos presídios paulistas, mas que muitos municípios têm dificultado a implantação das unidades. [Leia mais.](#)

Por causa de [São Paulo](#), o Sudeste concentra 55% do déficit prisional do país – faltam 110,1 mil vagas na região. O Nordeste vem em segundo lugar, com 38,8 mil vagas a menos que o necessário, seguida pelo Centro-Oeste (19,6 mil), pelo Norte (16,2 mil) e pelo Sul (15,3 mil).

Para tentar lidar com o "boom" de presidiários, quase todos os estados brasileiros têm criado mais vagas nas penitenciárias. Em um ano, foram implantadas 42,2 mil novos lugares, de acordo com o levantamento feito pelo G1. Em apenas dois estados, o número permaneceu o mesmo (Piauí e Roraima) e só em dois houve diminuição (Mato Grosso do Sul e Pernambuco).

No [Espírito Santo](#), o governo diz que a expectativa é zerar o deficit de 1,8 mil vagas até dezembro de 2014, com a construção de mais oito unidades prisionais e a criação de 2.892 novas vagas. O custo estimado dos projetos é de R\$ 85,5 milhões.

Em [Mato Grosso](#) do Sul, que tem quase 6 mil presos a mais que sua capacidade, estão em fase final de projeto três unidades penais em Campo Grande. No interior, duas penitenciárias estão sendo ampliadas: a de Brilhante e de Corumbá. Um estabelecimento penal de regime semiaberto em Dourados também está em obras.

No [Pará](#), segundo o último relatório estatístico, com dados de 2013, há dez unidades prisionais em construção. A estimativa do governo é que o estado termine 2014 com 3 mil novas vagas. Com 11,6 mil detentos e 7,4 mil lugares nas prisões, o Pará tem um deficit atual de 4,2 mil vagas no sistema penitenciário.

A maioria dos estados consultados também diz ter planos de construir mais unidades prisionais. Para o coordenador nacional da Pastoral Carcerária, padre Valdir João Silveira, esse não é o caminho.

"Nenhum estado que construiu mais presídios está dando conta do deficit de vagas. O que é preciso que ocorra é o que está na lei. Isto é, os presos que aguardam julgamento devem ser julgados no tempo certo e os que estão no semiaberto não devem ficar no fechado. Hoje, 40% dos detentos estão aguardando julgamento. A culpa não é só do Executivo, mas do Judiciário, que tem a obrigação de fiscalizar e acompanhar o sistema prisional. Se [a situação] está como está, é porque não foi feito esse trabalho", analisa.



**Presídio de Itaipú, alvo de rebelião nesta semana; SP tem o maior número de presos acima da capacidade (Foto: Reprodução/TV Tem)**

Além disso, segundo Silveira, em muitos casos não é dada a devida possibilidade de defesa aos detentos, o que faz inchar o número de pessoas nas prisões.

"Grande parte dos presos depende da Defensoria Pública ou de advogados conveniados do Estado. E aí é fácil entender por que tantos presos com pequenos delitos são condenados. Eles só conhecem seu defensor na hora do julgamento em boa parte das vezes. É um absurdo. A qualidade da defesa fica comprometida", aponta.

O coordenador da Pastoral diz que "o sistema prisional nunca cumpriu o que está na lei, que é ressocializar" o indivíduo.

"Para recuperar os presos, devia haver um grande quadro técnico, com psicólogos, assistentes sociais, pedagogos. Isso não existe. Basta ver também o índice de detentos que estudam ou trabalham. Hoje, a pessoa é jogada no presídio e depois esquecem dela. E a superlotação faz com que haja problemas em um lugar feito para determinado número de pessoas. Isso porque o número de presos aumenta, mas não aumentam os funcionários. O material de higiene e toda a demanda também não acompanham", destaca Silveira.

**VEJA A LISTA DOS NÚMEROS DE DETENTOS E VAGAS POR ESTADO (balanço mais recente divulgado pelos governos)**

Estado	Detentos	Vagas
AC	4.379	2.381
AL	5.195	2.615
AP	2.436	1.138
AM	8.500	3.880
BA	11.470	8.347
CE	19.392	15.602
DF	12.422	6.719
ES	15.187	13.340
GO	17.000	13.000
MA	4.663	3.421
MT	10.121	6.038
MS	12.306	6.446
MG	49.431	31.487
PA	11.612	7.451
PB	9.040	5.600
PR	28.027	24.209
PE	29.967	10.500
PI	3.155	2.238
RJ	33.900	27.069
RN	6.700	4.200
RS	28.046	22.407
RO	7.840	4.928
RR	1.586	1.106
SC	17.200	11.300
SP	206.954	123.448
SE	4.300	2.500
TO	2.894	2.150



# Apesar do déficit de mais de 200 mil vagas, Fundo Penitenciário tem R\$ 1 bi em caixa

Dinheiro não é o problema principal em crise do sistema penitenciário

*Jailton de Carvalho*

BRASÍLIA — Rebeliões com cenas de selvageria, presos abarrotados em celas escuras e sujas, e a rápida proliferação do crime organizado a partir das prisões podem ser explicadas de muitas maneiras, menos pela falta de dinheiro. Nos últimos anos, mesmo com a crescente onda de violência nos presídios, o governo federal acumulou e agora mantém em caixa R\$ 1,065 bilhão que, por lei, deveria ser investido na construção e modernização do sistema penitenciário nacional. Este é o atual saldo do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).

O dinheiro em caixa é o fruto da acumulação de valores arrecadados e não gastos desde 1994, ano de criação do fundo. O Funpen é formado por recursos repassados pelas loterias da Caixa Econômica Federal e de parte de custas judiciais, entre outras fontes. O Funpen recebe uma média de R\$ 300 milhões por ano, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), mas só uma parcela desses recursos se converte em investimentos nos presídios, como determina a lei complementar nº 70. Pela lei, todo o dinheiro deve "financiar e apoiar as atividades e programas de aprimoramento" do sistema penitenciário.

Pelas informações do ministério, ano passado, o Funpen recebeu autorização para investir R\$ 384,2 milhões na construção e na reforma de presídios em obras administradas por governos estaduais. Mas apenas R\$ 40,7 milhões, ou 10,6% desse total, foram efetivamente gastos conforme o planejamento inicial. Neste mesmo período, a crise do sistema penitenciário chegou ao ponto máximo. Só no Maranhão, um dos estados mais castigados pela falta de vagas, 60 presos foram assassinados, alguns com as cabeças decepadas.

— Os estabelecimentos prisionais estão explodindo em violência. São mortes, decapitações, rebeliões. E esse dinheiro todo sendo acumulado. Tudo isso é resultado da falência administrativa — afirma o presidente da Comissão de Segurança da Câmara, Otavio Leite (PSDB-RJ).

A coordenadora-geral do Funpen, Michele Silveira, reconhece as dificuldades de reaplicação do dinheiro do fundo. Parte do problema, de acordo com ela, tem origem no contingenciamento anual do Orçamento da União. Desde sua criação, o fundo tem sido alvo de frequentes cortes. O dinheiro é mantido em caixa, mas não pode ser gasto por decisão da equipe econômica do governo. Trata-se do que o governo chama de esforço fiscal, cortes de despesas para evitar desequilíbrio nas contas públicas.

— A gente só pode utilizar o dinheiro que a lei orçamentária dispõe. A gente tem (o dinheiro), mas não tem. O contingenciamento é uma política de Estado — afirma Michele.

A coordenadora atribui parte das responsabilidades também aos estados. Ela argumenta que, mesmo se tivesse autorização para gastar todo o dinheiro em caixa, ainda assim não seria possível repassar o montante integral para os estados. Isso porque alguns projetos de construção de presídios apresentados por governos estaduais acabam esbarrando em problemas técnicos ou ambientais, ou em denúncias de corrupção. Muitas vezes, até o dinheiro repassado para os estados tem que ser devolvido.

A mais recente tabela de restituições do Depen mostra que, só nos últimos anos, governos estaduais devolveram R\$ 187,1 milhões. Os recursos tiveram que ser restituídos porque, após anos de espera, os governos sequer conseguiram dar início às obras. O Depen não informou quais os valores das obras de construção de presídios que estão paradas e que, por isso, podem resultar em devolução de recursos. Entre os estados que receberam recursos, mas não conseguiram aplicar devidamente o dinheiro, está o Maranhão.

Ano passado, a governadora Roseana Sarney teve que devolver R\$ 23,9 milhões ao Funpen. O dinheiro deveria ter sido usado para a construção do Presídio Regional de Pinheiros, com 168 vagas, uma cadeia pública na cidade, com 129 vagas, e também uma cadeia pública em Santa Inês, com 384 vagas. As vagas do presídio e das duas cadeias não seriam suficientes para resolver a crise da superlotação dos presídios do estado. Mas o Depen entende

que poderiam amenizar a crise.

Numa tentativa de resolver parte do problema, o Depen passou a oferecer aos governos estaduais projetos específicos para a construção dos presídios. Até então, falhas técnicas eram as mais frequentes barreiras para a liberação de recursos federais. Mas alguns governos estariam resistindo a aderir as propostas. Pelos projetos do Depen, os governos não podem gastar mais que R\$ 30 mil por vaga num presídio. Alguns administradores não gostam de trabalhar com esses limites e buscam fontes alternativas de financiamento.

**URL:** <http://glo.bo/1b5vW93>

---

Notícia publicada em 16/01/14 - 7h00 | Atualizada em 16/01/14 - 8h35 | Impressa em 24/01/14 - 18h30